



J. S. DE OLIVEIRA
CNPJ 25.169.530/0001-99

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – ESTADO DE MATO GROSSO.**

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

DATA: 12/11/2019

J. S. DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida à Travessa dos Parecis, 77, Centro, Setor Norte, Sala 01, na Cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ sob nº. 25.169.530/0001-99**, por intermédio de seu representante legal Sra. **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, empresária, inscrita no Registro Geral – RG sob nº. 1719091-6 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº. 026.106.701-09, com endereço comercial supracitado, com fundamento nos Art. 5º, alíneas XXXIV e LV, “a”, e Art. 37, ambos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes a matéria em tela, vem perante V. Sa., interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

I – DA TEMPESTIVIDADE.

É o presente recurso **TEMPESTIVO**, vez que a intimação para da Decisão ora atacada, se deu aos 12 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019, conforme lavrado na Ata do referido certame, sendo prazo legal para a apresentação da presente



J. S. DE OLIVEIRA
CNPJ 25.169.530/0001-99

medida 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Diante do ora exposto, e com base na garantia do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa, as razões ora formuladas são plenamente tempestivas, eis que o término do prazo se dará em 19 (dezenove) de novembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DO RECURSO.

Amparada na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a empresa **J. S. DE OLIVEIRA**, por meio de seu representante legal, apresenta **RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO nº 066/2019 – TOMADA DE PREÇO nº 008/2019 - SRP**, contra a contra a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI**.

III - DOS FATOS.

Em cumprimento ao que dispõe o Edital de Licitação do referido certame **QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS** para participar da concorrência, e de acordo a legislação brasileira quanto ao fato em tela, verificou-se que neste momento do certame, ao analisar a documentação da empresa **CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI** foi verificado que a referida empresa apresentou Certidão negativa de Falência e Concordata VENCIDA.

De acordo com a lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

III - qualificação econômico-financeira;

(...)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



J. S. DE OLIVEIRA
CNPJ 25.169.530/0001-99

Entretanto, tal certidão foi emitida em 10/10/2019, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, sendo seu vencimento 09/11/2019. Sendo o certame realizado dia 12/11/2019, obviamente seu prazo de validade encontrava-se VENCIDO.

Em regra a certidão de falência e concordata ERA omissa quanto a prazo de validade. Diante disso, na prática, a Administração estabelecia o prazo de validade no diploma editalício. Embora haja alguns Cartórios que omitem o prazo de validade, definitivamente não é o caso do TJMT - Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Conforme Edital:

6.3.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

Ocorre que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso passou a fixar data de validade da Certidão Negativa de Falência e Concordata, não sendo admissível a Administração Pública interferir no prazo de validade deste documento.

Se a certidão possui prazo de validade expresso em seu texto, deve ser constantemente renovada, cabendo o licitante ter observado e atualizado seu documento, porém não o fez.

Reforçando, de acordo com a documentação apresentada pela licitante **CONSTRUTORA INNOVARE**, seu domicílio fiscal é o Mato Grosso. O responsável pela emissão da certidão de falências neste caso é o Tribunal de Justiça do MT. O mesmo informa que esta certidão tem validade de 30 dias. Logo a certidão de falência possui data de validade própria.



J. S. DE OLIVEIRA
CNPJ 25.169.530/0001-99

Resta, portanto de forma cristalina a conclusão de que a licitante **CONSTRUTORA INNOVARE** não demonstrou, quando convocada a apresentar sua habilitação, cumprir com as exigências do item 11.6.1 do edital.

Dessa forma, manter a empresa **CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI** fere o solicitado pelo edital.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa **J. S DE OLIVEIRA**, diante dos fatos acima apresentados e com base nos fundamentos legais, vem através deste **REQUERER**:

a) **A INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI**.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Sa., de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Colider/MT, 19 de novembro de 2019.

J. S. DE OLIVEIRA
CNPJ nº 25.169.530/0001-99
Representante Legal: Jolcinara Silva de Oliveira
CPF nº 026.106.701-09 RG nº 1719091-6 SSP/MT